

“ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DA LADEIRA E LAMACEIROS - ARCO DA CALHETA - REABILITAÇÃO”

FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

“ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DA LADEIRA E LAMACEIROS - ARCO DA CALHETA - REABILITAÇÃO”

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1 - MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 – DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

Um plano de segurança e saúde é um documento que tem o seu início na fase de projeto.

Trata-se de um documento de Prevenção de Riscos Profissionais que tem por objetivo identificar e avaliar os riscos e respetivas medidas preventivas na fase de execução de obra.

É um documento dinâmico que de acordo com os processos construtivos a implementar e os recursos humanos disponíveis, poderá sofrer alterações e ou adaptações propostas pelo empreiteiro.

O plano de Segurança e Saúde é o documento no qual deve constar o conjunto de elementos determinantes para a prevenção, como sejam a identificação de todos os intervenientes, a caracterização da obra, a descrição do local de implantação e suas envolventes, a organização do estaleiro, e a previsão dos riscos da cada operação a realizar e a sua prevenção.

Com o presente Plano de Segurança e Saúde pretende-se estabelecer as regras orientadoras para a obra de **“Escola básica do 1º ciclo com pré-escolar da Ladeira e Lamaceiros - Arco da Calheta - Reabilitação** localizada na Rua da Bica, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta.

As medidas têm como objetivo minimizar os fatores de risco e implementar medidas de proteção de modo a evitar ou reduzir os acidentes ou incidentes em estaleiro.

O plano de segurança e saúde é um documento no qual tem de haver a **responsabilidade de todos os intervenientes**, a começar pelo DONO DA OBRA e a terminar no OPERÁRIO INDIFERENCIADO.

1.2 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o D.L.273/03 de 29 de outubro, sempre que o prazo de execução da obra seja superior a 30 dias úteis e o estaleiro possua simultaneamente mais de 20 trabalhadores, ou um total de mais de 500 dias de trabalho é obrigatório o envio da Comunicação Prévia à Inspeção Regional de Trabalho antes da abertura do estaleiro e à afixação desta no estaleiro, em local bem visível.

Assim, no presente caso se se verificarem as condições acima referidas terá de ser remetida pelo Dono da Obra, antes da abertura do estaleiro a comunicação prévia à Inspeção Regional de Trabalho, a qual terá de conter os dados abaixo indicados:

1- Endereço completo do estaleiro:

Arco da Calheta

Calheta

2 – Natureza da Obra

Melhoramentos funcionais no interior e exterior da escola

3- Utilização Prevista

Ensino

4 - Dono da obra e endereço

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas

5 - Autores dos projetos

6- Entidade executante

7- Fiscal da obra

8- Coordenador de Segurança e Saúde durante a elaboração do projeto

9- Coordenador de Segurança e Saúde durante a realização da obra

10-Director da obra

11-Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro:

Início -

Termo -

12-Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro.

13-Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro

14-Identificação das empresas já selecionadas

(Nome e endereço)

O empreiteiro selecionado terá, após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 11 (onze) dias úteis antes da abertura do estaleiro, enviar por escrito ao dono da obra os pontos nºs 10, 11, 12, 13 e 14 da comunicação prévia atrás referida, a fim de o dono da obra a enviar à Inspeção Regional de Trabalho

Sempre que ocorrer alguma alteração dos pontos da Comunicação Prévia atrás solicitados, o empreiteiro obriga-se a comunicar de imediato por escrito ao dono da obra, tais alterações.

A Comunicação Prévia terá de ser afixada no estaleiro em local bem visível.

1.3 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Terá de ser tida em conta toda a regulamentação aplicável em matéria de segurança e saúde, a qual a seguir se enumera, entre outras:

Regime jurídico de enquadramento da segurança e saúde no trabalho

Lei 102/2009 de 10 de setembro

Regulamentação das instalações provisórias do pessoal empregado nas obras

Lei 46427 de 10 de julho de 1965

Regulamentação de fiscalização e infrações às normas de segurança para proteção do trabalho na construção civil.

D.L. 41820 de 11 de agosto de 1958

Regulamento de segurança no trabalho da construção civil - RSTCC

D.L. 41821 de 11 de agosto de 1958

Regulamentação de instalações provisórias destinadas ao pessoal empregue nas obras

D.L. 105/93

Prescrições mínimas de segurança na movimentação manual de cargas

D.L.330/93 de 25 de setembro

Prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de estaleiro

D.L. 331/93 de 25 de setembro

Prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho

D.L. 347/93 de 1 de outubro

Normas técnicas para a execução do D.L.347//93

Port.987/93 de 6 de outubro

Regulamentação da proteção dos trabalhadores à exposição ao ruído

D.L.72/92 de 28 de abril

Regulamentação relativa à conceção e fabrico de máquinas

D.L.378/93

Listagem de máquinas

Portaria 172/2000 de 23 de agosto

Normas de proteção contra a exposição ao ruído

Dec. Reg. 9 /92 de 28 de abril

Classificação de substâncias químicas perigosas

D.L.82795 de 22 de abril

D.L.330 – A/98 de 2 de novembro

Exposição a agentes cancerígenos

D.L.479/ de 13 de novembro

Medidas especiais de prevenção

D.L.275/91 de 7 de agosto

Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

D.L.280-A/87 de 17 de julho

Regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica

D.L.770/74 de 26 de dezembro

Regulamentação de primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas

Port. 37/70 de 17 de janeiro

Prescrições mínimas de segurança na utilização de equipamentos de proteção individual

D.L348/93 de 1 de outubro

Descrição técnica dos E.P.I., de acordo com o artº 7º do D.L.348/93 de 1 de outubro

Port. 988/93 de 6 de outubro

Normas técnicas de execução do D.L.347/93

Port.987/93 de 6 de outubro

Regulamentação das exigências técnicas de segurança a observar pelos E.P.I.

D.L. 128/93 de 12 de abril

Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho

D.L.141/95

D.L.273/03 de 29 de outubro

Regulamento Condições de utilização e comercialização de máquinas usadas para eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas

D.L.214/95

Participação de acidentes de trabalho

D.L. 360/71 de 21 de agosto

Regulamentação as regras de informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais

D.L.362/93 de 15 de outubro

1.4 - HORÁRIO DE TRABALHO

Terá o empreiteiro de fazer a entrega do horário de trabalho, a vigorar durante a realização da obra e antes do início dos trabalhos de estaleiro, o qual terá de ser afixado em lugar bem visível do estaleiro, na vitrine das informações gerais.

1.5 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

Terão de ser apresentadas pelo empreiteiro as apólices de seguros de acidentes de trabalho, antes da abertura do estaleiro, as quais terão de ser afixadas no estaleiro em local bem visível.

Os seguros terão de garantir todo o pessoal empregue no estaleiro, incluindo o dos subempreiteiros e trabalhadores independentes, caso a empresa adjudicatária os venha a contratar.

O Registo das apólices de seguro de acidentes de trabalho terá de estar sempre atualizado.

1.6 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Prevê-se que a obra seja executada por métodos tradicionais.

Se os métodos de execução dos trabalhos que o empreiteiro venha a utilizar não forem os tradicionais terá o empreiteiro 15 dias antes da execução desses trabalhos informar por escrito o dono da obra, remetendo a descrição dos procedimentos que irá utilizar, para que o Coordenador de Segurança e Saúde da obra possa identificar possíveis riscos que lhes estejam associados

2 - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Melhoramentos no interior e no exterior do edifício escolar.

As obras consistem essencialmente na execução de reparação de elementos estruturais, de pavimentos, revestimentos, pinturas, redes de águas, eletricidade, e alguns equipamentos.

2.2 - CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

A obra localiza-se no edifício escolar, já existente e em funcionamento, utilizado pelos alunos e não só.

O edifício escolar, confina com um arruamento público; trata-se de uma zona com alguma densidade populacional, em especial na época escolar e com algum trânsito rodoviário quer de ligeiros quer de pesados.

2.3 - DONO DA OBRA

O dono da obra é o Governo Regional da Madeira

2.4 - DADOS GERAIS DA OBRA

1 - Estrutura de custos:

Valor da obra----- 480 000,00 Euros

2.5 - MAPA E QUANTIDADES DE TRABALHOS

O mapa de quantidades de trabalho faz parte do caderno de encargos da obra a realizar.

2.6 - PLANO DE TRABALHOS

Após a assinatura do contrato e 11 dias antes da abertura do estaleiro, o empreiteiro terá de fazer entrega do plano de trabalhos definitivo, para que o Coordenador de Segurança e Saúde da obra o possa analisar devidamente e tomar todas as medidas de prevenção e de proteção adequadas

2.7 - CRONOGRAMA DE MÃO DE OBRA

Após a assinatura do contrato e antes da abertura do estaleiro, terá o empreiteiro de fazer entrega do cronograma de mão de obra.

2.8 - PROJECTO DE ESTALEIRO

O projeto de estaleiro como elemento essencial do Plano de Segurança e Saúde, terá de ser elaborado de modo a estabelecer as boas regras, quer de segurança, de disciplina de relações humanas, quer da própria produtividade de modo a que seja cumprido o programa de trabalhos.

Para uma melhor rentabilidade, o estaleiro terá de estar sempre limpo e devidamente organizado.

O estaleiro terá obrigatoriamente de possuir os seguintes elementos:

- Vedação
- Escritório
- Instalação sanitária.

Terá de ser feita limpeza diária.

2.9 - LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Atendendo à natureza da obra e ao Mapa de Quantidades de Trabalho, enumeram-se de uma forma genérica alguns dos trabalhos que possam implicar riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Registo de Trabalhos com riscos especiais

N.º	Trabalho	Risco	Avaliação		
			B	M	A
1	Trabalhos altura	Quedas em altura Queda de objectos Colapso das plataformas			X X X
2	Demolições	Quedas em altura Lesões corporais		X X	
3	Betonagem	Dermatoses			X

B- baixa; M- média; A- Alta

2.10 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

Atendendo aos materiais a empregar na obra, enumera-se de seguida uma lista de materiais, associando-se a cada um deles os riscos da sua manipulação.

Registo de materiais com riscos especiais

Nº	Material	Risco	Avaliação		
			B	M	A
1	Cimento	Dermatoses			X
2	Aço	Ferimento			X
		Esmagamento		X	
3	Óleos	Queimadura	X		
		Queda			X
		Incêndio		X	
4	Tintas	Inalação de produtos perigosos			X
5	Vernizes	Inalação de produtos perigosos			X
					X
6	Decapantes	Incêndio		X	
		Inalação		X	
		Incêndio		X	
		Queimadura			

B- baixa; M- média; A- Alta

Se no decorrer da obra, houver lugar a trabalhos não previstos que impliquem a utilização de materiais com riscos no seu manuseamento, esta lista terá de ser complementada.

3 - ACÇÕES PARA PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 - PLANO DE ACÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Da observação ao local da obra, verifica-se a existência dos condicionalismos, identificados no quadro a seguir:

Registo de condicionalismos existentes	Interferência com	
	Obra	Estaleiro
Acesso ao estaleiro e obra	X	X
Rede telefónica	X	X
Rede de eletricidade	X	X

O acesso ao estaleiro, será feito a partir do arruamento municipal existente.

Terá o empreiteiro de tomar as necessárias medidas de prevenção com a circulação das viaturas pesadas e das máquinas a efetuar no arruamento e no interior da escola, de modo a não colocar em risco quer a segurança das pessoas, quer dos veículos que aí circulam.

3.2 – PLANO DE PROTECÇÃO COLECTIVA

A Lei -Quadro sobre segurança e saúde obriga o empregador a aplicar as medidas de proteção coletiva de modo a reduzir os riscos profissionais.

De acordo com a mesma legislação, prevê-se como princípio geral que o empregador tem de dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

Na proteção coletiva terá de ser tido em conta obrigatoriamente:

- Guarda - corpos
- redes de segurança na proteção exterior
- andaimes

3.3 – PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

Para minimizar os riscos que estão associados a determinadas tarefas que os trabalhadores desempenham, terá o empreiteiro de ter em conta a utilização do equipamento individual de proteção.

Aquando da entrega de equipamento a cada trabalhador, este terá de assinar uma ficha do seu recebimento, bem como assinar uma declaração em que toma conhecimento das suas obrigações.

3.4 – PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Terá de ser feito pelo empreiteiro, o plano de utilização e controlo dos equipamentos de estaleiro, o qual terá de ser dividido em equipamento fixo e equipamento móvel.

3.5 – PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

De modo a sistematizar a informação necessária relativa a riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento de construção, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas e de proteção, terá o empreiteiro de fazer entrega antes da abertura do estaleiro o Plano de Inspeção e Prevenção, o qual terá de ter obrigatoriamente os três tipos de fichas a seguir indicadas:

- Fichas para registo Procedimentos de Inspeção e Prevenção
- Registo de Inspeção e prevenção
- Registo de Não - conformidades e Ações preventivas.

As fichas atrás referidas terão de ser utilizadas durante a execução física de toda a obra.

3.6 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Na Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, é obrigação da entidade empregadora, face aos riscos a que os trabalhadores estão expostos, assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores.

Cada trabalhador terá de ser portador de cartão de identificação que lhe permita a permanência no estaleiro. No verso desse cartão deverão ser registadas as inspeções médicas efetuadas.

3.7 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES

Um plano de segurança e saúde tem por objetivo principal a redução quer do número de acidentes, quer das doenças profissionais.

Terá o empreiteiro de elaborar o plano de registo de acidentes.

Sempre que haja ocorrência de acidentes, terão de ser efetuados inquéritos, registando-se todas as informações que permita uma análise detalhada do acidente.

Terá de ser efetuado um quadro com o registo de acidentes e índices de sinistralidade da obra.

3.8 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Constitui uma das obrigações da entidade empregadora, a formação e informação dos trabalhadores.

Terá de ser colocada uma vitrine em local bem visível do estaleiro na qual se afixará elementos tais como:

- Informações que irão decorrer no estaleiro, relativas a segurança e saúde;
- Panfletos de referência a uso correto de equipamentos;
- Quadro com registo de telefones de emergência

3.9 – PLANO DE EMERGÊNCIA

É obrigação do empreiteiro estabelecer medidas que terão de ser adotadas em caso de acidentes.

Na lista dos telefones de emergência, terão de ser incluídos, entre outros os nºs de telefone de:

- Número nacional de socorro
- Bombeiros
- Proteção civil
- Polícia de segurança Pública
- Centro de Saúde da Calheta
- Câmara Municipal da Calheta
- Diretor técnico da empreitada

Funchal, 11 de outubro de 2021

A Engª Civil

Mª Virgínia F. dos Santos